



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Comunicação Social

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE EVENTOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA M.M. FALEIROS MONTAGENS E EVENTOS LTDA-ME.

PROCESSO Nº 00170.001586/2016-43
CONTRATO Nº 02/2016

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República, CNPJ nº 09.234.494/0001-43, neste ato representada por seu Secretário-Especial **MÁRCIO DE FREITAS GOMES**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº M5443968-SSP/MG e CPF nº 664.698.056-04, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 1030, de 10/06/2016, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2016, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M.M. FALEIROS MONTAGENS E EVENTOS LTDA-ME**, CNPJ nº 05.664.394/0001-04, com sede na Rua Elpídio Benedito Pinto, 490 – Bairro Chácara Santo Antônio, na cidade de Franca/SP, CEP: 14403-264, neste ato representada por sua procuradora, Senhora **VANESSA RODRIGUES ROCHA PIMENTA**, CPF nº 281.205.878-12, e RG nº 29.553.052-2 SSP/SP, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 001/2016- SECOM, consoante consta do Processo nº 00170.001586/2016-43, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de organização e montagem de eventos para a realização de atividades de planejamento, coordenação, supervisão e execução das ações para as Comemorações da Semana da Pátria e do Desfile de 7 de Setembro, a serem realizadas em Brasília-DF, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 001/2016-SECOM, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 001/2016-SECOM e seus anexos.
- 2) Prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do edital e o Cronograma de Atividades apresentado para a execução das atividades necessárias ao cumprimento das ações da Semana Cívica e do Desfile de 7 de Setembro, orientando, coordenando e supervisionando os serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 3) Organizar, coordenar e executar as tarefas propostas no cronograma de atividades, apresentado pela **CONTRATANTE**, não sendo aceita a alegação de atrasos de prazos na entrega dos fornecedores como justificativa para substituição de materiais e equipamentos.
- 4) Observar os prazos para a montagem, realização e desmontagem do evento, determinados no cronograma de atividades fornecido pela **CONTRATANTE** e solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital.
- 5) Participar das reuniões com o Gestor do Contrato e o Grupo de Trabalho e relacionar-se com os órgãos do Grupo de Trabalho, do Governo Federal e do GDF para a execução das atividades descritas no Termo de Referência – Anexo I do edital.
- 6) Disponibilizar um Coordenador Executivo, que deverá comprovar sua experiência na organização e execução de eventos de porte igual ou superior ao objeto desta contratação e apresentar-se ao Gestor do Contrato em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, para ser o responsável pela supervisão e execução dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I do edital, devendo estar à disposição em tempo integral para o atendimento das demandas decorrentes das atividades no período do pré-evento, evento e pós-evento.
- 7) Disponibilizar equipes de coordenação e operacionais em período integral para o planejamento e acompanhamento dos serviços e dirigir técnica e administrativamente a mão-de-obra subcontratada para a execução dos serviços contratados.
- 8) Responsabilizar-se por todos os serviços que venha a prestar ou ajustar, mesmo aqueles executados por terceiros que contratar, quando do cumprimento do objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital.
- 9) Obedecer aos horários estabelecidos pelos órgãos competentes para descarregar, montar e desmontar as estruturas descritas no Termo de Referência – Anexo I do edital.
- 10) Estar ciente das normas técnicas correspondentes aos serviços do Termo de Referência – Anexo I do edital, no que diz respeito ao fornecimento de mão-de-obra qualificada e garantir que os técnicos incluídos na relação de sua equipe para a execução dos serviços sejam os que efetivamente prestarão os serviços licitados.

- 11) Fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I do edital, bem como a assistência técnica e a manutenção desses serviços e materiais de forma a garantir sua execução nos termos e prazos estipulados, ficando responsável por sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à **CONTRATANTE**, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material do licitante vencedor, deixados no local dos serviços durante a execução dos mesmos.
- 12) Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** e prestar manutenção geral em todas as estruturas montadas durante o período de realização do evento.
- 13) Arcar com as despesas referentes a materiais diversos e de acabamento, bem como qualquer serviço, especializado ou não, que seja necessário à perfeita e completa execução dos serviços.
- 14) Obter as autorizações legais exigidas para a execução das atividades junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores, tais como Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e demais órgãos do GDF e do Governo Federal que se fizerem necessários.
- 15) Seguir as recomendações do fabricante no manuseio, uso e instalação dos materiais, produtos e equipamentos.
- 16) Empregar materiais novos e de primeira qualidade, compatíveis com os especificados, não se admitindo sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora de padrão ou de qualidade duvidosa.
- 17) Observar a adequação do estado de apresentação e conservação das estruturas quanto à limpeza, pintura (cor uniforme), ausência de manchas, ferrugem e amassados, integridade dos assentos das arquibancadas (sem quebras e desníveis) e integridade dos toldos (limpeza, sem rasgos ou furos).
- 18) Isolar as áreas onde os serviços serão executados para evitar acidentes e para preservar a qualidade dos serviços executados, mantendo o local sempre limpo e desobstruído, sendo que todos os materiais inúteis deverão ser removidos após cada dia de serviço e acondicionados em recipientes próprios.
- 19) Prestar manutenção geral em todas as estruturas montadas durante o período de realização do evento.
- 20) Obedecer todas as recomendações contidas na NR – 18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, sendo obrigatórios os equipamentos de proteção individual (EPI) pela mão-de-obra empregada a cargo do licitante vencedor, inclusive visitante e fiscalização.
- 21) Manter, durante a montagem, evento e desmontagem, seus empregados e contratados portando crachás de identificação.
- 22) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 23) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, no espaço de

realização do evento ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital, responsabilizando-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

24) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento ao Termo de Referência – Anexo I do edital.

25) Arcar com os custos de passagens, hospedagem, locação de automóveis, alimentação e demais despesas relativas aos profissionais e prestadores de serviço subcontratados pelo licitante vencedor, durante todo o período de execução do evento.

26) Substituir, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam insatisfatórios, inconvenientes, prejudiciais ao bom andamento do trabalho, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

27) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis e, comunicar por escrito e detalhadamente, todo tipo de acidente que venha a ocorrer.

28) Refazer os serviços que apresentarem vícios ou funcionamento inadequado, após vistoria procedida in loco pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta.

29) Responsabilizar-se e responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

30) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital, sem prévia autorização da **CONTRATANTE** e prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

31) Obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços licitados.

32) Apresentar relatório diário de atividades e fornecer, sempre que solicitado, esclarecimentos e relatórios das atividades desenvolvidas e da execução dos serviços.

33) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio público, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

34) Recompôr, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas internas e adjacentes ao evento, caso sejam danificadas no decorrer do trabalho.

35) Apresentar, ao final do evento, relatório fotográfico e descritivo de comprovação, bem como as notas fiscais/faturas dos serviços efetivamente realizados, para serem atestados pela **CONTRATANTE**.

36) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.

37) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

38) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

39) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

40) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 001/2016-SECOM.

Subcláusula Única – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital, por meio do Gestor do Contrato, que avaliará a qualidade da execução dos serviços, anotar as ocorrências relacionadas, determinando o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2) Responsabilizar-se pelo termo de aceite dos serviços efetivamente prestados ou recusá-los, motivada e fundamentadamente.
- 3) Avaliar a necessidade de correções que melhorem a qualidade da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital.
- 4) Fornecer, quando solicitada pela **CONTRATADA**, declaração sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.
- 5) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todas as dependências nas quais serão executados os serviços referentes ao Termo de Referência – Anexo I do edital.
- 6) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 7) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação à execução dos serviços.
- 8) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.
- 9) Reservar-se o direito de não aceitar o Coordenador Executivo indicado pela **CONTRATADA**, caso as qualificações apresentadas não atendam às exigências entendidas como necessárias à correta prestação do serviço.
- 10) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 11) Efetuar os pagamentos, conforme Cronograma Físico Financeiro, nas condições e preços pactuados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser realizados conforme descrição e cronograma operacional, constantes nos itens 3 e 4 do Termo de Referência – anexo I do Edital.

Subcláusula Única – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança, conforme cronograma físico financeiro, abaixo:

PARCELA	MOTIVAÇÃO	PERCENTUAL
1ª	Aprovação do projeto técnico de distribuição e montagem	15%
2ª	Aprovação das estruturas e apresentação dos alvarás e licenças	15%
3ª	30 dias após o evento e apresentação de relatório final	70%

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento aos fornecedores por ele contratados para a execução do objeto deste edital antes do recebimento da 3ª parcela prevista no cronograma físico-financeiro.

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República, CNPJ nº 09.234.494/0001-43, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

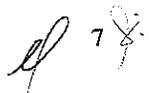
Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das



condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**, correrão à conta do PTRES: **107783, ND: 339039** e Nota de Empenho: 2016NE800115.

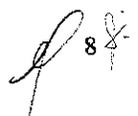
CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da **assinatura deste contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Subcláusula Segunda – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

 8

- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Subcláusula Terceira – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE** e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

Subcláusula Quinta – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no item 2 da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

Subcláusula Sexta – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Subcláusula Sétima – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Oitava – O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

Subcláusula Décima – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento).

i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

II. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a contratante pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa no percentual de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, conforme alínea 'a', recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial;

i. Especificamente para efeito de aplicação de multa, prevista na alínea 'b', às infrações são atribuídos graus, conforme tabelas a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	GRAU
A	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	05
B	Suspender ou interromper salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
C	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	02
Para os itens seguintes, deixar de:		
D	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	02
E	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário;	01
F	Indicar e manter durante a execução do contrato o Coordenador Executivo;	04
G	Cumprir quaisquer das obrigações da Contratada.	01

Grau	Correspondência em percentual (%)
01	2% sobre o valor do contrato
02	4% sobre o valor do contrato
03	6% sobre o valor do contrato
04	8% sobre o valor do contrato
05	20% sobre o valor do contrato

III) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta - Quando da rescisão contratual, o gestor deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula Quinta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Oitava – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Nona – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Primeira – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Segunda – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

Subcláusula Décima Terceira – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Décima Quarta – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia contratual autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993. **(QUANDO FOR EXIGIDA GARANTIA)**

Subcláusula Segunda – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 15 de agosto de 2016.



MARCIO DE FREITAS GOMES
Secretário-Especial da Secretaria de Comunicação Social da
Casa Civil da
Presidência da República



VANESSA RODRIGUES ROCHA PIMENTA
M.M. Faleiros Montagens e Eventos Ltda-ME



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 41/2016 - UASG 373072

Número do Contrato: 44/2013.
Nº Processo: 54220001508201392.
PREGÃO SISPP Nº 9/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, CNPJ Contratado: 90065665000176. Contratado: COPIAO FOTOCOPIAS E ENCADERNACOES LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e alocação de recursos orçamentários. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 27/08/2016 a 26/08/2017. Data de Assinatura: 16/08/2016.

(SICON - 16/08/2016) 373072-37201-2016NE800068

**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS
DE ASSENTAMENTO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº RS/0001/2016 ao Termo de Compromisso nº 678616
Processo: 54220.003078/2013-43
Compromissário: INCRA/RS, CNPJ 00.375.972/0013-02
Compromissário: Prefeitura Municipal de Piratini, CNPJ, 88.861.448/0001-40.
Objeto: Prorrogar a vigência e realizar o devido ajuste no Plano de Trabalho.
Vigência: 12 (doze) meses, vigorando até 08 de agosto de 2017..
Data da assinatura: 29/07/2016
Signatários: Roberto Ramos - Superintendente Regional do INCRA/RS, CPF Nº 907.328.479-15, Vilso Agnelo da Silva Gomes - Prefeito Municipal, CPF Nº 288.799.610-04.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 4001/2016 - UASG 373062**

Número do Contrato: 4000/2015.
Nº Processo: 54180000497201517.
PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, CNPJ Contratado: 05703030000188. Contratado: CARDEAL GESTAO EMPRESARIAL

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais.

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Edição e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas.

http://www.in.gov.br | atendimento@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 73610-160, Brasília - DF
CNPJ: 04196045/0001-00 |
Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016081700002

E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prazo de vigência com prestação de serviços especializados em limpeza e conservação áreas internas e externas, com fornecimento de material e material de trabalho para atender a Superintendência Regional do INCRA/RJ. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 31/07/2016 a 30/07/2017. Valor Total: R\$399.226,92. Fonte: 176370002 - 2016NE800017. Data de Assinatura: 29/07/2016.

(SICON - 16/08/2016) 373062-37201-2016NE800003

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo Aditivo Nº 5005/2016 publicado no D.O. de 16/08/2016, Seção 3, Pág. 157. Onde se lê: Vigência: 03/09/2016 a 02/09/2017 Leia-se: Vigência: 02/09/2016 a 02/09/2017

(SICON - 16/08/2016) 373082-37201-2016NE800033

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE
EXTRATO DE CESSÃO DE USO**

Termo de Cessão de Uso nº 013/2016 que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Sergipe- INCRA/SE CNPJ/MF nº 00.375.972/0021-04, e a Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE, CNPJ/MF nº 07.963.861/0001-14. Objeto: O presente Termo tem por objetivo a CESSÃO DE USO objetivando a construção de um Campo Recreativo nos Projetos de Assentamento Nossa Sra. Santana, com 20.796m² de área a ser utilizada e no PA Santana do Frades, com 12.232,36m² de área a ser utilizada. Ambos localizados no município de Pacatuba. Proc.: 54370.000535/2016-77. Vigência: 25/07/2016 a 24/07/2026 - Data de Assinatura: 25/07/2016. Signatários: Haroldo Alvaro Freire Araújo Filho, Superintendente Regional do INCRA/SE, CPF/MF nº 386.868.995-87; Alexandre da Silva Martins, Prefeito Municipal, CPF/MF nº 457.103.334-68.

**SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 110001

Número do Contrato: 174/2015.
Nº Processo: 00088001505201563.
PREGÃO SISPP Nº 27/2015. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 02452824000128. Contratado: LAVANDERIA PADRAO EIRELI - EPP - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/09/2016 a 04/09/2017. Data de Assinatura: 15/08/2016.

(SICON - 16/08/2016) 110001-00001-2016NE800646

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 110001

Número do Contrato: 175/2015.
Nº Processo: 00088001505201563.
PREGÃO SISPP Nº 27/2015. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 00814860000169. Contratado: ESTERILAV ESTERILIZACAO DE MAT - HOSPITALARES LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação prazo de vigência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/09/2016 a 04/09/2017. Data de Assinatura: 15/08/2016.

(SICON - 16/08/2016) 110001-00001-2016NE800646

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM
SÃO PAULO**

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 7/2016**

A SAD/SP torna público o resultado de julgamento do prego 07-2016, declarando vencedora para os itens 01,03,04 e 08, 10 a 19 a empresa WMN COM. E DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, para os itens 02,09,38 a 73 a empresa ISRAEL VILLAS GONZAGA-ME. Os autos se encontram a disposição dos interessados.

EGLE MARIA A DE SOUZA FUKAGAWA
Coordenadora

(SIDECA - 16/08/2016) 110061-00001-2016NE000096

PREGÃO Nº 9/2016

A SAD/SP torna público o resultado de julgamento do prego 09/2016 declarando vencedora para os itens 01,03,04 e 08, 10 a 19 a empresa WMN COM. E DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, para os itens 02,09,38 a 73 a empresa ISRAEL VILLAS GONZAGA-ME. Os autos se encontram a disposição dos interessados.

EGLE MARIA ANDRADE DE SOUZA FUKAGAWA
Coordenadora

(SIDECA - 16/08/2016) 110061-00001-2016NE000096

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO
DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 58/2016 - UASG 110161**

Nº Processo: 00693000208201643. Objeto: Contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, para contratação de serviços especializado em Tecnologia da informação e Gerenciamento de Conexões à INFOVIA Brasília. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XVI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Atender as necessidades da Advocacia-Geral da União-AGU. Declaração de Dispensa em 15/08/2016. CRISTINA SISSON DE CASTRO MASSINI JOENCK. Coordenadora de Compras Licitações e Contratos. Ratificação em 15/08/2016. SILVINO HIPOLITO DA SILVA NETO, Superintendente de Administração do Distrito Federal. Valor Global: R\$ 280.772,64. CNPJ CONTRATADA: 33.683.111/0002-80 SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

(SIDECA - 16/08/2016) 110161-00001-2016NE000096

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 20/2016 - UASG 110161**

Nº Processo: 00676000823201668. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistema redundante de telefonia, baseado em tecnologia CPA-T (híbrido- analógico, digital e IP, interfaces GSM, E1 e analógicos) contemplando o fornecimento de tarifação, aparelhos telefônicos analógicos, digitais e gateways, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 17/08/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Sig Quadra 06 Lote 800 BRASÍLIA - DF ou www.comprasnet.gov.br/portal/110161-05-20-2016. Entrega das Propostas: a partir de 17/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/08/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Os autos encontram-se nas ites www.comprasnet.gov.br e www.agu.gov.br.

CRISTINA SOUZA BRAZ
Pregoeira

(SIDECA - 16/08/2016) 110161-00001-2016NE000096

**SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2016 - UASG 110319

Nº Processo: 00170.001586/2016.
PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA. CNPJ Contratado: 05664394000104. Contratado: M. M. FALEIROS MONTAGENS E EVENTOS LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de organização e montagem de eventos para a realização de atividades de planejamento, coordenação, supervisão e execução das ações para as Comemorações da Semana da Pátria e do Desfile de 7 de Setembro, a serem realizadas em Brasília-DF. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 15/08/2016 a 12/11/2016. Valor Total: R\$1.100.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800115. Data de Assinatura: 15/08/2016.

(SICON - 16/08/2016) 110001-00001-2016NE800115

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
E SERVIÇOS GERAIS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 130005

Número do Contrato: 12/2014.
Nº Processo: 21000009157201301.
PREGÃO SRP Nº 42/2013. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 36765378000123. Contratado: MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A. -Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 12/2014 por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993. Vigência: 14/08/2016 a 14/08/2017. Valor Total: R\$2.131.378,00. Fonte: 100000000 - 2015NE801110. Data de Assinatura: 12/08/2016.

(SICON - 16/08/2016) 130005-00001-2016NE800069

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.